

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 096/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 1620/2016; e

Considerando o teor do Ato Conjunto TST.CSJT nº 3, de 1º de março de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST.CSJT nº 17, de 19 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 168/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

“Art. 13

.....

§ 1º O magistrado ou servidor deverá informar a ocorrência das situações descritas nos incisos II e III e na alínea “c” do inciso IV deste artigo.

§ 2º Na hipótese de o dependente completar 6 (seis) anos de idade e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, em razão de disposições do Conselho Nacional de Educação ou de outro órgão competente, o pagamento do benefício será realizado até o mês de dezembro do respectivo ano, mediante requerimento específico do magistrado ou servidor em que declare o referido impedimento, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar comprovantes da permanência do dependente na pré-escola.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 31 de março de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Disponibilização: DEJT nº 1949/2016, de 04/04/2016